



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano IX - Edição nº 01585 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DBBFC87E94ADBDEA748A208933897C5A

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.444/2021 “DISPÕE COMO MEDIDA SANITÁRIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.444/2021

“Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona, e dá outras providências.”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer:

DECRETA

Art. 1º Ficam condicionados, a partir de 10 de dezembro de 2021, em todo território do município de Uauá – Bahia, a prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose e 2ª dose ou a dose única, respeitando o prazo entre a aplicação das doses em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As condições previstas no *caput* se aplicam a todos os estabelecimentos e locais de uso coletivo no município de Uauá – Bahia, sem exceção, inclusive na sede da Prefeitura Municipal e suas secretarias.

§ 3º As exigências e condições previstas no *caput* deste artigo se aplicam também aos servidores públicos municipais no exercício funcional.

Art. 2º Caberá aos estabelecimentos e locais de uso coletivo do Município de Uauá – Bahia, a adoção das providências necessárias:

I – Ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identificação com foto;

II – Ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e de acordo com a sua localização.

III – A adoção de todas as medidas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde, Institutos de pesquisa, clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 5º Incumbe às autoridades sanitárias do Município a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 6º A inobservância às disposições previstas neste regulamento ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação municipal de acordo com o caso concreto.

Parágrafo Único – As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01º de dezembro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DBBFC87E94ADBDEA748A208933897C5A